

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ELCIO NACUR REZENDE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

RICARDO MARCELO FONSECA

LISLENE LEDIER AYLON

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Lislene Ledier Aylon; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-482-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito, Arte e Literatura, do V Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), realizado entre 14 e 18 de junho de 2022.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados por diversos autores dos mais diferentes estados do Brasil, fruto de profundas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação em Direito de dezenas instituições de ensino.

Ressalte-se que o referido Grupo de Trabalho contou com a coordenação de quatro professores doutores: Lislene Ledier Aylon da Faculdade de Direito de Franca; Elcio Nacur Rezende, da Escola Superior Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos; Marcelo Campos Galuppo, da PUC Minas e; Ricardo Marcelo Fonseca da Universidade Federal do Paraná.

Portanto, a coordenação do Grupo de Pesquisa e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima que, honrosamente, fazem parte do CONPEDI e buscam em suas pesquisas aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam, inexoravelmente, o melhor conhecimento sobre Direito, Arte e Literatura, produzido por profícuos estudiosos.

Com 15 trabalhos aprovados, temas muito interessantes foram abordados, aqui separados em temáticas similares, para melhor apresentação.

FILMES: “ Uma análise do filme O Contador de Histórias” a partir do método de Bourdieu e da teoria do reconhecimento” (de Gabriela Lima Ramenzoni e Yasmim Afonso Monzani), retrata a situação de crianças e adolescentes internados na, então, FEBEM (hoje Fundação Casa), demonstrando sua marginalização, com total desrespeito aos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal e das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente; “Os codas e a Lei Brasileira de Inclusão: uma análise sob o filme “No Ritmo do Coração”

(de Fernanda Cláudia Araújo da Silva), trazendo as dificuldades comunicacionais que as pessoas com deficiência sofrem, não respeitando seus direitos, principalmente a uma comunicação não falada que, lamentavelmente não consta da LBI; em “A construção de uma ponte jurídica curva entre a Síndrome de Burnout e o direito à desconexão nos “Tempos Modernos” de Teletrabalho” (de Alessandro Severino Valler Zenni e Júlia Maria Pires Paixão), os autores levantaram a questão do esgotamento decorrente da necessidade de se estar “ligado” o tempo todo, com as pessoas trabalhando de suas casas, não se possibilitando tempo de qualidade para se desconectar e priorizar outros setores da vida (família, lazer, etc.), como decorrência da Covid19; “Reflexões sobre o enredo do filme “Não Olhe para Cima” e as semelhanças com o caótico processo de tomada de decisão dos órgãos governamentais brasileiros no enfrentamento à Covid-19” (de Frederico de Andrade Gabrich e Sumaia Tavares de Alvarenga Matos), demonstra o despreparo do governo brasileiro diante da pandemia gerada pelo coronavírus, ao tomar decisões completamente equivocadas e colocar pessoas não qualificadas em postos fundamentais, propiciando condutas negacionistas, a propagação de Fake News, como é retratado no filme mencionado; “Black Mirror e Direito: A nova configuração da privacidade na sociedade de informação a partir de “The Entire History Of Us”” (de Anna Emanuella Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha) traz um olhar sobre o direito à privacidade a partir desse episódio da série, apresentada na Netflix, levantando a necessidade de políticas e governamentais mais severas, para coibir os abusos cometidos nas redes sociais e as famigeradas “Fake News”; em “Autonomia Existencial das crianças e adolescentes perante o poder familiar: uma análise a partir do episódio Arkangel de Black Mirror” (da mesma autora acima citada), se percebe a importância do controle racional e equilibrado dos pais nas redes sociais dos filhos menores, eis que vários abusos são cometidos, inibindo a autonomia e liberdade das crianças e adolescentes; Sálvia Gomes de Almeida e Frederico de Andrade Gabrich trouxeram em “Quanto Vale Uma Separação?” uma relevante análise sobre a quantificação do dano imaterial, baseada no filme “Quanto Vale?”, de 2021, que tem como enredo o drama das indenizações às famílias dos que perderam a vida no atentado de 11 de setembro, mas que assola o Judiciário de vários países, principalmente o Brasil; em “Biotecnologia e Inovação: da Promessa ao Dano Existencial” (de Simone Murta Cardoso do Nascimento , Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos , Émilien Vilas Boas Reis), baseado no documentário “Operação Enganosa”, da Netflix, as autoras defendem a necessidade de condenação por dano existencial nos casos de gravidez em mulheres que fizeram uso do contraceptivo Essure, demonstrando que a gestação não planejada e não desejada traz consequências de natureza relacional e no projeto de vida; “Estou Aqui”: o direito de existir em A Hora da Estrela” (de Carlos Alberto Ferreira dos Santos , Miriam Coutinho De Faria Alves), inspirado pela obra de Clarice Lispector, o artigo trata da ruptura do sistema patriarcal e de submissão feminina, através da trajetória da personagem Macabéa, analisando todos os aspectos trágicos

de uma mulher em busca de sua visibilidade, utilizando o cenário artístico.

LITERATURA: “A Fidelidade Como Valor Ético-jurídico em A Canção de Rolando” (de Tarcísio Vilton Meneghetti , Luana Abrahão Francisco), demonstra a importância e o valor da fidelidade como meio de manutenção de hierarquia e obediência, através do qual o rei Carlos Magno pune com a morte a traição de seus súditos; em “Poder simbólico e metáforas conceituais: uma breve análise das relações produzidas no campo jurídico em O Processo, de Kafka” (de Daniele Martins Lima e Monica Fontenelle Carneiro) se percebe a atualidade do tema, pela dificuldade de acesso à Justiça àqueles que não têm a informação correta e necessária, principalmente pela “bolha” em que os ditos operadores do Direito se inserem, impossibilitando aos leigos o devido entendimento de atos que lhes dizem respeito; em “A presunção de inocência no julgamento de Sirius Black: um ensaio de direito e literatura sobre as garantias humanas processuais em Harry Potter” (de Lucio Faccio Dorneles e Lucas Lanner De Camillis), resta demonstrado que o personagem, na trama um criminoso, não teve seus direitos processuais preservados, com franca violação à sua dignidade e não obediência ao princípio da presunção de inocência, trazendo a reflexão da necessária observância dos direitos humanos, qualquer que seja o sistema penal;

PEÇA TEATRAL: “A Santa Joana dos matadouros”: o capitalismo como máquina de moer gente” (de Leonardo Lani de Abreu), a peça de Bertolt Brecht (1898-1956), um dos expoentes do teatro épico, escancara os efeitos nefastos do caminho desenfreado do capitalismo, trazendo enfoques desastrosos ao consumo e ao individualismo. O trabalho destaca que, infelizmente, ao contrário do que se poderia esperar, o futuro apresenta contornos sombrios, diante da falta de análise crítica dos espectadores.

Assim, agradecemos a todos os autores e avaliadores envolvidos, parabenizando todas as iniciativas! Que continuem produzindo ciência, promovendo o debate de ideias e novos argumentos.

UMA ANÁLISE DO FILME “O CONTADOR DE HISTÓRIAS” A PARTIR DO MÉTODO DE BOURDIEU E DA TEORIA DO RECONHECIMENTO

A QUALITATIVE ANALYSIS OF THE FILM “O CONTADOR DE HISTÓRIAS”: BASED ON BOURDIEU'S METHOD AND THE THEORY OF RECOGNITION

**Gabriela Lima Ramenzoni
Yasmim Afonso Monzani**

Resumo

Este artigo busca, pela análise do filme “O Contador de Histórias”, examinar as implicações de um método estrutural construtivista e de uma teoria da justiça aos Direitos das Crianças e Adolescentes. Para tanto, utiliza-se do método hipotético-dedutivo desenvolvido por Bourdieu e do marco teórico do direito ao reconhecimento de Fraser. Conclui-se que a aplicação dos conceitos de Bourdieu de campo, habitus e capital e sua inter-relação com o direito ao reconhecimento contribuem para a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em um contexto de redemocratização de um país com histórico autoritário como o brasileiro.

Palavras-chave: Direitos da criança e do adolescente, Febem, Direito ao reconhecimento, Bourdieu, Pesquisa qualitativa

Abstract/Resumen/Résumé

Through the analysis of the film “O Contador de Histórias”, this article aims to examine the implications of a structural constructivist method and a theory of justice for the Rights of Children/Adolescents. The one uses the hypothetical-deductive method developed by Bourdieu and the theoretical framework of the right to recognition by Fraser. It is concluded that the application of Bourdieu's concepts of field, habitus and capital and their interrelation with the right to recognition contribute to the realization of the fundamental rights of children /adolescents in a context of redemocratization of a country with an authoritarian history such as Brazilian.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child/adolescent rights, Febem, recognition rights, Bourdieu, Qualitative research

1. INTRODUÇÃO

Este artigo analisa jurídica e culturalmente a dinâmica de forças entre agentes inseridos no subcampo jurídico da institucionalização infantojuvenil em Belo Horizonte na década de 1970 por meio da (super)interpretação de dados audiovisuais extraídos do filme brasileiro “O Contador de Histórias” (VILLAÇA, 2009), baseado em relatos reais do próprio narrador Roberto Carlos, já adulto, sobre o período que se torna adolescente dentro da instituição.

Como apontado por Foucault (1979), se for dar ouvidos às crianças, talvez seja o bastante para explodir o conjunto do sistema. Isto porque a comunicação questionadora desses sujeitos de direito, devidamente mobilizada e sob o enfoque da câmera do cinema, deixa à mostra as intenções da cultura dominante (BOURDIEU, 1989) e de sua abordagem institucional e social sobre o “menor infrator”, cujos protestos muitas vezes são ainda reduzidos a subcultura, mesmo após a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O direito, assim como a arte, apresenta-se como um campo, um espaço de lutas (BOURDIEU, 1989) onde há produção de reconhecimento da esfera de minorias e culturas consideradas subalternas pela camada dominante, que possui a maior força e o poder para impor simbolicamente sobre as demais camadas. Isto, todavia, não se dá sem impugnação destas por direitos e reconhecimento.

Durante a "Brazil Conference", em abril de 2022, o ministro Luís Barroso apontou a importância de enfrentar a desinformação, *fakenews* e teorias conspiratórias, bem como o risco atual do populismo autoritário e anti-plural em um país ainda carregado pelo espírito de instituições semi-prisionais, como a Febem, extinta apenas em 2006. Tal autoritarismo advém de um processo frágil e ao mesmo tempo persistente do modelo colonial brasileiro, em que havia exploradores (e não povoadores) focados na produção exploradora em larga escala (e para fora) por uma massa de explorados (e não cidadãos), o que exige uma estrutura violência para se manter, o que formou o Brasil contemporâneo (PRADO JR, 2008).

E, considerando esse contexto histórico dominador, é possível identificar a tomada paulatina no país, recentemente redemocratizado, de novos remédios da violência simbólica citados por Barroso, ou, ainda, instrumentos tecnológicos que se inserem no campo social e cultural de maneira fictícia, reforçando de maneira recíproca ainda mais os efeitos daninhos da desigualdade no campo econômico e simbólico (BOURDIEU, 1989).

Há teóricos que aceitam como legítimo o funcionamento violento de tais estruturas, rejeitam a possibilidade de que haja qualquer dominação entre classes e, logo, não admitem intervenção estatal ou estatal para alterar campos supostamente neutros, como o econômico ou o jurídico (HAYEK, 1960; NOZICK, 1974). Por outro, há o olhar teórico e propositivo de alternativas a essa estrutura, sendo algumas análises mais voltadas para a função política e o aspecto revolucionário, como correntes do marxismo e, ainda, teorias de justiça focadas em um viés reformista e distributivo (RAWLS, 2000). Percebe-se, ainda, que o novo constitucionalismo, em especial desenvolvido em países da América Latina, tem abraçado novas abordagens teóricas e práticas que assumem aspectos culturais, epistemológicos e identitários, como o pensamento decolonial, desenvolvido por Quijano (2005), dentre outros.

Para analisar qualitativamente os dados de mídia aqui em estudo, no que se refere ao contexto brasileiro, serão utilizadas no presente artigo as contribuições acerca do Direito ao Reconhecimento como fio condutor das reflexões sobre justiça social e o neoconstitucionalismo brasileiro (FRASER, 2007), sem se ignorar a possibilidade de diálogo de fontes com outras propostas teóricas.

Há que se ressignificar as obrigações estatais sobre a eficácia horizontal e vertical dos direitos humanos aos “subcidadãos”, um rebanho-contingente, semeado pelo estupro e pela escravidão, em uma terra-continente. Ocorre que o processo histórico brasileiro acabou por formar uma população plural, sendo que as camadas dominadas são colocadas em um curral simbólico, com uma subjetividade subalterna compartilhada e não reconhecida pelos extratos dominantes nos campos da cultura e do próprio direito. E o pasto mal distribuído é a desigualdade social, que resulta em uma luta de classes. E a cerca elétrica, quase imperceptível em sua discricionariedade, e alvo de discussão teórica neste artigo, é o não reconhecimento da subjetividade das camadas dominadas.

Assim, para desenvolver esta investigação, utiliza-se do método hipotético-dedutivo e do marco teórico da violência simbólica de Bourdieu (1989) e aqui esmiuçada por meio do (não) reconhecimento por meio da contribuição de Fraser (2002) sob o recorte sincrônico delimitado de cenas do filme de Villaça (2009) por meio da análise transdisciplinar e qualitativa de RISK & SANTOS (2021).

A fim de examinar os dados descritivos extraídos do filme e realizar o seu respectivo exame, serão utilizadas bases teóricas e metodológicas específicas, constituindo um modelo recíproco de análise (FURLAN, 2017, p. 84, *apud* RISK & SANTOS, 2021, p. 4). O trabalho de conversão entre o direito e a arte traz um campo de discussão já desenvolvido de maneira satisfatória, por exemplo, pelo jurista Bernhard Schlink em sua obra literária “O Leitor” (2009),

adaptada para o cinema por Daldry (2008). Tal material cultural converge questões nos campos filosófico, social, jurídico (TRINDADE, 2016) e, ao mesmo tempo, expõe a problemática do desrespeito dos direitos humanos da classe dominada em confrontação com o projeto cru e banalizado (ARENDR, 2003) de violência da camada dominante, que não reconhece sequer o direito à humanidade daqueles e exerce por meio de discursos de linguagem, agentes e mecanismos propriamente estabelecidos.

Assim, este trabalho procura realizar o mesmo exercício de análise e interpretação voltado para o universo de desumanização intencional e dominante do menor institucionalizado em determinado limite de espaço e tempo.

2. A TEORIA DO RECONHECIMENTO E A CRIANÇA E ADOLESCENTE INSTITUCIONALIZADOS NA FEBEM: UMA APLICAÇÃO DO MÉTODO DO ESTRUTURALISMO CONSTRUTIVISTA

O movimento autoritário no atual contexto brasileiro vem afetando o campo do direito em duas direções que se inter-relacionam: o retrocesso no direito econômico no que tange às políticas de redistribuição de renda; e a neutralização e restrição de direitos sociais e culturais no que se refere à oferta de espaços legítimos de mobilização por direitos e expressão das subjetividades classes dominadas.

Sem negar a reciprocidade de ambas as direções de análise, este item aprofunda o exame da teoria do direito ao reconhecimento para sobre o modelo autoritário propagado pela Febem ao não apenas de eliminação de corpos, tortura física e de violência social, mas em especial de negação, desconfiança e não reconhecimento das especificidades, potencialidades e dificuldades da população infantojuvenil que “acolhe”.

A camada dominante brasileira, que construiu seu poder simbólico por meio de uma estrutura violenta, recusa-se a aceitar a não adequação, a descompostura e a revolta de camadas dominadas. A delimitação de ambos estes conceitos de classes é complexa, abrangendo estruturais análises socioeconômicas do poder, como em Prado Jr. (2008) e Faoro (2021), mas também no domínio cultural (SOUZA, 2017), sendo o recorte neste artigo voltado para analisar a representação de tais classes por meio de seus agentes dentro do contexto espacial e temporal retratado em “O Contador de Histórias”.

Este recorte permite confirmar que os retrocessos contemporâneos acima referidos não são aleatórios. Políticas afirmativas, a aplicação da teoria horizontal e vertical dos direitos fundamentais, a fonte irradiante do modelo constitucional, bem como a própria conceituação de menores institucionalizados como sujeitos de direito e o seu acesso humanizado a campos como

da comunicação, família, ensino, lazer, dentre outros, provocam uma reação antidemocrática e negacionista da possibilidade de seu lugar de fala, pois justamente expõem e podem ruir as frágeis e violentas estruturas de poder subsistente.

Nesse sentido, o uso de novas tecnologias da violência simbólica como a desinformação, o sensacionalismo, a conspiração, as *fakenews*, são meios que provocam a manutenção de *habitus* de antagonização, de rejeição ao desconhecido e de deslegitimar as lutas sociais nos diversos campos que existem (BOURDIEU, 1989).

2.1 Implicações do Método Simbólico nos Direitos à Criança e Adolescente

O refinamento do método estrutural construtivista de Bourdieu permite contribuir para a discussão entre o Direito e o Cinema, campos alvos de lutas de sujeitos pelo controle do poder, pois aquele que detém o controle do capital manipula o jogo de linguagem de qualquer campo, influenciando na incorporação dessa estrutura pelos agentes e instituições (BOURDIEU, 1989, p. 11).

Outrossim, conforme já analisado por Callewaert (2003, p. 166), compreende-se adequada a utilização do método de Bourdieu, em detrimento de outros autores, porque não separa o discurso jurídico-filosófico dos fenômenos sociais. A linguagem jurídica e audiovisual abrange, de maneira relativamente autônoma, campos de discurso que produzem sentido, materializam ações, geram objetos e determinam sujeitos coletiva e individualmente dominados. São, em verdade, palcos de luta entre classes dominantes e dominadas, as quais expressam relações de poder e força para conseguirem se apropriar, legitimar e, ainda, (re)definir quem possui mais capital econômico, social, cultural e simbólico. Essa ação de produção de sentidos necessita de “jogos de linguagem”, de acordo com a conceituação de Bourdieu (1989) e mecanismos que contribuam para a sua produção.

Como o subcampo dos Direitos da Criança e Adolescente também é um espaço de luta do discurso, isto implicaria de modo retroalimentar em específicas e desiguais relações de poder. Com base nas descrições e narrativas do filme sob análise, é possível delimitar um tempo diacrônico situado em meados da década de 1970, a sua estruturação espacial situada em Belo Horizonte, em especial na casa de Roberto Carlos em uma comunidade de baixa renda, na Febem, nas ruas da cidade e, ainda, na residência de Margherit. Em tais locais são definidos os jogos de linguagem, que permitem uma identificação/reconhecimento entre os sujeitos e estabelecidas as regras das relações de luta no subcampo supramencionado.

Isto posto, e a partir da premissa da distribuição desigual do capital econômico, social, cultural e simbólico aos agentes representados pelas personagens principais da narrativa, é

possível inferir que as relações estabelecidas internamente se baseiam na negociação, ou seja, alianças e conflitos, bem como na concorrência e cooperação. Ao se configurar uma disputa, são expressadas as relações de poder em decorrência da distribuição desigual de um ou mais capitais, de maneira simultânea ou isolada. Com o que é produzido, são estabelecidas as hierarquias no interior do campo, cuja destruição não é almejada pelos jogadores. Em verdade, o objetivo do jogo é a busca pela hegemonia do campo, inclusive por Roberto Carlos.

Quanto às classes dominadas, primeiro se pode dar ênfase ao meio pelo qual crianças e adolescentes, representadas pelo papel da personagem Roberto, experienciam individual e coletivamente as estruturas de poder. Segundo, é marcante a tentativa da personagem da mãe de Roberto de construir seu próprio discurso com base no que é simbolicamente oferecido pelas instituições e meios de comunicação, em detrimento de seu instinto natural subjetivo materno.

Quanto às classes dominantes, destacam-se a ação estatal, representada pela personagem Pérola, coordenadora/responsável da Febem e a ação social, representada pela personagem Margherit. Ambas se apropriam com relativa, mas não absoluta, segurança de seus respectivos discursos sobre as potencialidades e dificuldades de seus papéis no cuidado de Roberto.

Assim, definido o campo, os espaços de luta e os jogadores, passa-se para os mecanismos utilizados nos discursos da linguagem, em especial, quanto ao (não) reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Os Direitos da Criança e do Adolescente e a Teoria do Direito ao Reconhecimento

Para esta pesquisa, destacam-se duas perspectivas sobre a justiça: a Redistributiva, de John Rawls (1971), e a do Reconhecimento de Axel Honneth (2017) e, em especial, Nancy Fraser (2007).

Pelo viés rawlsiano, cada pessoa deve ter um direito igual e amplo no sistema total de liberdades básicas, enquanto que as desigualdades econômicas e sociais devem, simultaneamente, trazer o maior benefício possível aos menos favorecidos e ser vinculadas a cargos e posições disponíveis a todos em condições iguais de oportunidades (1971, p. 266). Admitem-se as desigualdades se forem razoáveis ou, ainda, se melhorarem a posição de quem está abaixo no sistema de classes, o que valoriza a equidade e instaura princípios que instituem uma sociedade de igualdade.

Para a efetivação da teoria, todos devem ser julgados pelos mesmos critérios de justiça e as leis concebidas consensualmente, sob o “véu da ignorância”. Por meio deste mecanismo, Rawls (2000) cria a hipótese de que as ações e decisões do agente político devem ser tomadas como se desconhecesse qual posição social ocuparia na sociedade ou sua a raça, gênero e

sexualidade, dentre outros aspectos. Exemplo: não existiriam leis que concentram a renda se o legislador não soubesse se teria nascido em uma família de baixa renda ou não.

Assim, sob o "véu da ignorância", se uma desigualdade proporcionar a produção de mais riqueza para aqueles que estão na base da hierarquia de classes e se o agente político admitir que há a possibilidade de nascer na referida base social, então a probabilidade de concordar com tal desigualdade é maior.

Por outro lado, Honneth (2017) suscita em sua obra que o principal ponto da justiça é a questão do reconhecimento, centrado na noção de identidade. Para Calissi (2016), a identidade se forma pelo autoconhecimento e, também, pelo reconhecimento pelo "outro". Os sujeitos constroem as suas personalidades e identidades a partir de si mesmo e do outro. Portanto, a ideia de reconhecimento reside no acolhimento do coletivo dominante da intersubjetividade do sujeito e/ou das particularidades de um grupo identitário não-hegemônico, em uma atmosfera de respeito e valorização do outro. Decerto que a ausência do reconhecimento é sinônimo de desvalorização, que compromete o acesso paritário de todos os cidadãos às interações sociais (SARMENTO, 2016).

Isto posto, partindo das concepções redistributiva e de "reconhecimento", Nancy Fraser (2003) desenvolve a teoria da justiça sob um viés bifocal, pois admite a existência de injustiças de caráter econômico-social, mas também culturais e simbólicas, estas que refletem no não reconhecimento ou no reconhecimento deturpado de populações não hegemônicas. Simultaneamente, as deturpações econômicas reforçam as culturais-simbólicas.

Fraser propõe que o reconhecimento legítimo deve apoiar-se sobre a paridade de participação, que envolve meios que assegurem independência e voz, e valores institucionais que se traduzam em respeito e acesso a oportunidades iguais a todos para alcançarem estima social (FRASER, 2003). Se a classe dominante rejeita a identidade do indivíduo, não há equidade ou justiça. Este novo mecanismo do discurso da linguagem permite alterar a dinâmica do campo jurídico e, assim, redistribuir as forças entre as classes.

Por exemplo, ao se ignorar a necessidade de cotas raciais de cunho histórico-reparativo em concursos públicos, restringe-se o acesso deste grupo vulnerável a melhores e estáveis oportunidades de emprego e ascensão. Para remediar tais impasses, Sarmiento destaca que são necessárias políticas afirmativas, que retifiquem os arranjos sociais construídos, e políticas transformativas que rompam e insurjam contra a lógica de não reconhecimento aplicada em relação ao grupo (2016).

No mundo contemporâneo globalizado, a sociedade de risco (BECK, 2010) vive em meio a constantes ondas migratórias, crises financeiras do capitalismo e na necessidade de

encarar o acesso de populações subalternas aos mesmos direitos daqueles com a sorte de nascer em países centrais. Cada vez mais são feitas críticas contundentes de movimentos pela decolonização do pensamento e pelo desenvolvimento com base no respeito à multiculturalidade dos povos.

Essa nova faceta reivindicatória pode resultar, entre outros pontos, na proeminência das questões de reconhecimento cultural sobre os movimentos de caráter econômico-distributivo, o que pode contribuir para a partição e o enfraquecimento do movimento político que luta contra a exploração capitalista. Fraser (2007) se atenta a este ponto e ressalta a necessidade bifocal de manter ambas as reivindicações vivas e constantes.

No Brasil, os grupos dominados têm se concentrado em serem reconhecidos por quem são: sujeitos de direito que merecem tratamento isonômico. Vê-se tal realidade na função contramajoritária do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, na busca pelos casais homossexuais ao reconhecimento das uniões homoafetivas na ADI nº 4277 e na ADPF nº 132; a interrupção de gravidez de feto com anencefalia na ADPF nº 54; a constitucionalidade das cotas raciais na ADPF nº 186 e, em contrapartida, na intencionalidade do governo autoritário, em parceria com a classe dominante, em alterar a composição atual da cúpula do judiciário, deslegitimar e inclusive cassar suas decisões, como foi possível observar recentemente com o caso Daniel Silveira.

Ocorre que toda a conjuntura constitucional vigente tem o discurso da pessoa humana como centro, razão e fim em si mesmo, subsistindo a defesa do papel do campo jurídico e político como subsistindo em prol da luta pela valorização do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do Direito ao Mínimo Existencial (SARMENTO, 2016), sendo um dever a promoção de valores institucionais que deem condições materiais e sociais mínimas para que os vulneráveis possam ter um padrão de vida digno, no plano da eficácia vertical e horizontal dos direitos fundamentais.

Evidente que grupos distintos possuem necessidades distintas, o que implica direitos e deveres distintos a cada agrupamento e intersecção. Assim, as pessoas com deficiência, as mulheres, os indígenas, as crianças e adolescente, cada um têm critérios específicos diferentes de adaptações razoáveis, a fim de obter a paridade de participação, e do mínimo existencial. Isto motiva por que “o significado de paridade deve ser ajustado ao tipo de participação em questão” (FRASER, 2007).

No contexto histórico do filme “O Contador de Histórias”, a criança e o adolescente não possuíam independência ou voz ativa e os valores institucionais os objetificam, posicionamento este ratificado pela legislação da época e exercido pela Febem. Percebe-se que muitas vezes às crianças e adolescentes é conferido tratamento violento nos sentidos econômico, social, cultural

e simbólico. Falta desde orientação nutricional, pedagógica, psicológica e salubridade até lazer e expressão da cultura. Tudo é imposto, nada é dialogado. A linguagem que lhes é ensinada e o discurso que lhes é estimulado é o da violenta. Não se procura olhar e compreender os menores como sujeitos.

Para provocar a mudança desse discurso de linguagem autoritário, considerando a gênese e implicações, do o Direito ao Reconhecimento como política de identidade em um contexto de globalização pós-fordista, deve-se dar destaque ao indivíduo não apenas em sua subjetividade, mas também como parte plena de direitos na interação com a estrutura social.

Quanto a isto, também é necessário atenção quanto ao problema do falso reconhecimento e da reificação (FRASER, 2002). O primeiro é a depreciação da identidade de um grupo pela classe dominante por meio da utilização de padrões institucionalizados de valor cultural, os quais guiam as relações sociais de acordo com as normas culturais. Isso impossibilita a participação social paritária entre os diversos membros da sociedade, o que acarreta danos na identidade individual dos membros deste determinado grupo (FRASER, 2002).

Por consequência, há a reificação das identidades grupais que reitera estereótipos e trata tais chavões como completamente independentes, buscando ocultar sua relação com a má distribuição de renda, o que fomenta continuamente a desigualdade econômica e social.

Desse modo, a perpetuação de padrões de valor cultural estereotipados cria uma falsa imagem das crianças, adolescentes e dos familiares. Isso ocorre quando um menor negro de baixa renda incide na prática delituosa e foge da instituição e é, por isso, categorizado como irrecuperável sem se atentar para a sua história e como foi tratado com violência e falsamente reconhecido. O impacto do falso reconhecimento recai sobre a identidade do indivíduo, que adota os estigmas como se fossem realmente parte de si, como o caso de Roberto Carlos.

Eis o perigo, quando se atenta para o direito, aparentemente neutro a tais constatações. A construção da identidade do indivíduo, a forma como se entende e como vê que o mundo o entende impactam diretamente nos conflitos dentro do campo jurídico. A sociedade e as instituições que a compõem, que deveriam concretizar ações comunitárias e políticas públicas que fomentem a justiça social, reproduzem estruturalmente os estigmas construídos.

As classes dominadas tendem a ser culpabilizadas por ter ações e responsáveis por comportamentos sobre os quais não tiveram estímulo ou sequer escolha de ter feito diferente. E, ainda, por muitas vezes, há a convergência de situações de opressão, como no caso de uma mãe mulher negra, uma mulher com deficiência, o que reforça os estereótipos do falso reconhecimento.

Assim, apresentada a base metodológica e teórica, é possível adentrar na análise qualitativa dos dados de mídia.

3. UMA ANÁLISE DE DADOS DE MÍDIAS EXTRAÍDAS DO FILME “O CONTADOR DE HISTÓRIAS”

Estudos que relacionam o Direito e Arte têm demonstrado a relevância de narrativas para o saber jurídico (TRINDADE, 2016). O filme “O Contador de Histórias” apresenta cenas que possibilitam refletir sobre problemas de subjetividade e estrutura, que marcam a teoria da justiça, bem como contribuem na busca por uma compreensão do processo histórico autoritário brasileiro e sua ressignificação.

Neste sentido, neste item, parte-se do reconhecimento da existência de um mecanismo de propagação de violências no *habitus* da população brasileira, de modo que a dinâmica dos sujeitos ao longo do tempo conciliada com as estruturas sociais, econômicas, culturais e simbólicas possibilitam uma complexa mobilização relacional entre a classe dominante e dominada. Assim, será possível apresentar delimitações que envolvem a classe dominada em destaque, descrever a sua busca por independência e voz da personagem Roberto Carlos, a falta de paridade de sua participação nos processos que envolvem a sua própria vida e, ainda, demonstra como os valores institucionais e sociais perpetuam falsos reconhecimentos e reificações da personagem.

Desse modo, será possível extrair considerações acerca dos dados de mídia e contribuir de maneira transdisciplinar, dinâmica e qualitativa para o debate acadêmico jurídico.

3.1. Metodologia e Definição do Material Audiovisual

A pesquisa cultural compreende uma gama ampla de análises, passando pelas teorias da linguagem, pela história e pela análise textual, visual e verbal (RISK & SANTOS, 2021, p. 2). Assim, o estudo qualitativo do material, com a descrição de situações-problema e a análise de seus significados dentro do campo jurídico, depende do uso de critérios que apresentem uma metodologia aberta à subjetividade da fonte e, ao mesmo tempo, com rigor científico (RISK & SANTOS, 2021).

Risk e Santos (2021) apontam que a análise deve se atentar para um conjunto de significados, veiculados por imagem, som, roteiro, câmera, fotografia e demais recursos de mídia, que podem se traduzir em discursos, práticas e sentidos jurídicos.

Dessa forma, a análise do significado subjetivo e estrutural da representação das personagens inseridas no *corpus* textual (RISK & SANTOS, 2021, p. 5) selecionado neste artigo contribui para o debate conceitual da luta de classe dominante-dominada, assim como para

demonstrar como se apresenta a subjetividade dos agentes em lidar com a possibilidade de se alterar as estruturas do discurso de linguagem. A teoria do direito ao reconhecimento reforça essa mudança no *habitus* dos agentes e, portanto, nas dinâmicas de força do campo jurídico (FRASER, 2003; BOURDIEU, 1989).

3.2 A Técnica de Segmentação do Material Audiovisual

A análise de mídias exige “transladar”, isto é, que se delimitem critérios para simplificar e/ou transcrever os materiais, de modo que o conteúdo e a forma escolhidos sejam tão importantes quanto o que foi deixado de lado. Para Rose, “*nunca haverá uma análise que capte uma verdade única do texto*” (2002, p. 344 *apud* RISK & SANTOS, 2021, p. 6), o que se permite inferir que esta compreensão é pressuposto para o pesquisador de cultura.

Assim, para traduzir o material analisado à linguagem acadêmica, o procedimento adotado foi recortar trechos do filme que representem significantes da subjetividade das personagens com estruturas que denotem a paridade ou não de participação e os valores institucionais presentes. O recorte da angústia do indivíduo quando se relaciona com o objeto (FREUD, 2019) e o medo como incerteza social (BAUMAN, 2008) permitem a reflexão quanto à expressão de autodeterminação do sujeito de direito dentro de um meio repleto de dominações e relações de força.

Isto não exclui outros trechos passíveis de análise, sendo uma seleção de quatro cenas diversas, delimitadas pelo tempo e sincrônicas, o que traz homogeneidade e articulação entre os dados analisados (RISK & SANTOS, 2021, p. 6).

3.3 A Mediação e as Matrizes

A primeira e principal fonte da pesquisa é o próprio longa-metragem. Buscou-se realizar a mediação da fonte com repositórios acadêmicos, periódicos e revistas a fim de verificar o que vem sendo discutido na ciência sobre o tema objeto, em especial como tem sido realizada na academia a convergência entre Direito e Arte.

Os métodos e teorias trazidas servem de suporte às problemáticas arguidas no filme e às pesquisas supramencionadas, alicerçando a análise aqui suscitada. Primeiro, os modelos metodológicos de Bourdieu (1989) e Risk e Santos (2021), mantidas suas particularidades, aproximam-se na medida em que reformulam o estruturalismo com o enfoque na construção do sujeito.

Assim, ambos possibilitam refinar o estudo do direito no âmbito da cultura considerada subalterna (BENDER, 2018, p. 66). Esse conflito de interesses é analisado no plano histórico,

compreendendo as formas industriais de cultura, como a televisão e o cinema, em mediação com os elementos da cultura popular, as demandas dos movimentos sociais, bem como as do capital econômico e do Estado (MARTÍN-BARBERO, 2015).

Em segundo lugar, o recorte da filosofia e teoria geral do direito abrange o aspecto cultural e subjetivo do sujeito e suas implicações para o campo jurídico, ao mesmo tempo em que se relacionam reciprocamente com aspectos econômicos ou políticos.

Trata-se, em suma, de uma síntese analítica de materiais que demonstram a relevância da aplicação da teoria bifocal do direito ao reconhecimento de Nancy (2003) para que o campo jurídico seja palco de uma disputa de forças menos desigual e violenta.

3.4. A Análise Interpretativa do Material Audiovisual

O recorte da mídia em análise abarca a interpretação (RISK & SANTOS, 2021, p. 9) de quatro cenas (signos) que retratam, cada uma, diferentes e determinados discursos (significantes). Realiza-se, então, uma interpretação dos elementos que estão de fato expostos diretamente no texto audiovisual e uma superinterpretação do que está ali “silenciado” na cena.

Outrossim, para possibilitar a aproximação cautelosa e pertinente deste estudo jurídico-cultural com o método bourdiesiano, deve-se reforçar que esta produção de saber acerca das relações de poder e luta no campo jurídico é sempre provisória, contingente e relativa à estrutura em que estão inseridas as pesquisadoras dentro de seu contexto sociocultural e histórico, classe, gênero, dentre outras (RISK & SANTOS, 2021, p. 9).

Feitas tais observações, passa-se à análise interpretativa dos textos digitais, a que também é chamado do *corpus*, detentor este de funções simbólicas e que possibilita inferir atributos e representações que são conhecidos pelo público (RISK & SANTOS, 2021, p. 5)

A coleta de dados foi sistematizada da seguinte maneira: a) Leitura atenta da sinopse do filme “O Contador de Histórias” (2009); b) Seleção de quatro cenas após um refinamento realizado a partir dos critérios utilizados para a composição do *corpus* de análise, mencionado anteriormente; c) Transcrição/Transcrição dos diálogos das quatro cenas eleitas, considerando seus aspectos narrativos.

3.4.1. A cena do Adolescente no Estádio de Futebol

Uma das cenas finais do filme apresenta a angústia subjetiva da personagem de Roberto Carlos ao ver que a Polícia está revistando as pessoas para entrar no estádio de futebol. A cena se inicia com os sons de torcida entrecortados com os sons metálicos das catracas, lembrando sons de grades de prisão.

O adolescente de treze anos, negro e provisoriamente acolhido pela personagem Margherit, que o levara ao estádio, estava inserido no contexto autoritário da década de 1970 no Brasil, em se buscava focar na delinquência e na segregação dos menores infratores. Pessoas menores de idade eram objeto de proteção e não sujeitos de direito em fase de construção, ou seja, no campo jurídico, sequer detinham o reconhecimento como a qualidade de agentes. Tal instrumento de dominação jurídica era tamanha que, na cena, o medo de Roberto Carlos expressa a incerteza social em relação aos valores sociais, que o reconhecem apenas de maneira estigmatizada, por ser negro. A personagem demonstra instintivamente saber que é classe dominada e que não há paridade de participação, mesmo quando não está descumprindo o discurso de linguagem dominante, e que é a figura simbólica de Margherit, que o traz a alguma sensação de proteção e força.

Em verdade, o mero reconhecimento de Roberto Carlos como sujeito apto a conviver socialmente sem ser agredido ou preso é um ato que causa grande angústia na personagem. Medo este que é compreendido por Margherit com um significado diferente do de Roberto Carlos, isto porque ela rejeita o discurso de Roberto Carlos de que o capital étnico-racial dele reduz suas forças no campo de direitos e destoando de maneira não paritária com o mesmo capital social de Margherit.

A personagem europeia, pedagoga, branca e de classe econômico-social e cultural dominante discursa que Roberto Carlos já tem capital suficiente para conviver dentro da linguagem social. Ela questiona “Por que alguém iria te prender? Você não acha que sua vida mudou? Que você mudou?”. Ao passo que ele responde “Mas eu continuo preto”.

A cena tem um significado complexo acerca da questão da violência simbólica uma vez que aponta a dificuldade de compreensão, inclusive da personagem que representa o amor ao agente dominado, porque não consegue, na prática, compreender que a redistribuição de renda é insuficiente se não vier com o reconhecimento institucional e social. No fim das contas, Roberto Carlos continuava não possuindo a força necessária para atuar dentro do campo jurídico sem que fosse alvo de perseguição e dominação em razão da força do racismo.

A cena procura adotar um tom conciliatório e de esperança com a insistência de Margherit em convencer o adolescente dentro do banheiro masculino de que não há motivos para ter medo. Ocorre que a mesma cena dá uma pista da complexidade da questão do direito ao reconhecimento quando um dos figurantes ao fundo desiste de entrar no banheiro quando se depara com o adolescente.

Assim, embora o sujeito tenha construído uma narrativa pessoal de empoderamento e de obtenção de capitais econômicos, sociais, culturais e simbólicos, a estrutura do racismo se

mantém, de modo que o *habitus* dos agentes em geral não passa a reconhecer tal construção de Roberto Carlos como sujeito de direito. A força da camada dominante continua determinando os discursos de linguagem de discriminação e preconceito a pessoas não brancas, mantendo-se a violência simbólica - o que é uma realidade até o presente.

A análise ilustra como o campo do direito é um reflexo direto das relações de força, pois a redemocratização do Brasil, a promulgação do ECA e a extirpação do modelo da Febem (SPINELLI, 2006) não impede a persistência dos dados estatísticos de adolescentes e jovens negros como sendo o maior alvo de violência institucional no país, de acordo com o Atlas da Violência (2021).

As práticas e os discursos jurídicos são produto do funcionamento de um campo que traz um modelo formal, neutro e técnico que determina pela lei que deve ser dada proteção integral e absoluta à criança e o adolescente, nos termos da Constituição Federal, art. 227. Ocorre que tal universo de soluções propriamente jurídicas não é autônomo de maneira absoluta, pois as relações de força se submetem ao poder simbólico das estruturas dominantes, que não se atualizaram de maneira substancial dentro dos valores institucionais. Nega-se a redistribuição de renda assim como o direito ao reconhecimento de camadas dominadas.

3.4.2 A cena da Administradora da Febem

A personagem Pérola, que representa a administração e direção da Febem, instituição estatal de maior destaque no filme demonstra verbal e comportamentalmente sua subjetividade de modo bastante claro em relação às ações de Margherit, que está acolhendo Roberto Carlos em sua casa e, também, procurando compreender o histórico formal e real do adolescente desde quando foi deixado criança, aos 6 anos, pela mãe na Febem.

De primeiro, considera que poderia ser acusada de ser cúmplice da “maluquice” de Margherit ao acolher Roberto, ao mesmo tempo em que não possui maior angústia em admitir que as violências, torturas e maus tratos ocorriam na instituição sob o fundamento de que não há alternativa de tratamento a ser oferecido pelos bedéis aos menores infratores. Pérola explica sobre se isso estaria registrado nos documentos do adolescente: *“Isso não vai ter aqui. E acontece mesmo, não tem como evitar. Como é que você vai dizer para um bedel que convive no meio deles, sendo desafiado a toda hora a não fazer esse tipo de coisa?”*. O tom retórico, na defensiva, os suspiros, as viradas nos olhos e os movimentos corporais poderiam ser objeto de análise de Arendt (1999), assim como o fez quanto à conduta do oficial Eichmann.

Aqui, a subjetividade da personagem demonstra que, em razão de um medo social de que haja uma reação dos agentes dominados na Febem, justifica-se o discurso da violência

institucional, ou seja, o nível de não reconhecimento dos menores como sujeitos de direito é tamanho que a violência e a afronta aos direitos humanos chega a ser banalizada e ironizada.

De segundo, Pérola deixa claro que seu maior medo está na punição da própria classe dominante em relação à sua administração do local, quando diz: *“morro de medo dessa história, Margherit, e se te acontece alguma coisa? Já to até vendo a manchete no jornal: pivete mata pedagoga francesa. Vão dizer que o Brasil é culpado. Que a Febem é culpada. Que eu sou culpada”*.

Este segundo aspecto da cena indica a complexidade dialética dentro da estrutura em análise. Pérola traduz em seu discurso como o medo da camada dominante em perder poder apenas reforça a violência simbólica para restabelecer o desequilíbrio de forças, ou seja, a simples possibilidade de um agente dominado como Roberto Carlos ter acesso ao capital já causa o medo de Pérola em ser punida por, de certa forma, “abrir uma exceção” como agente de imposição da violência simbólica a pedido de um elemento externo àquele subcampo jurídico-institucional, representado por Margherit.

A problemática dos valores institucionais dominantes combinada com a impossibilidade de agentes dominados participarem de maneira independente e ativa na construção da instituição apenas reforça o argumento de que não há neutralidade e autonomia absoluta no campo do direito.

3.4.3 A cena da imposição de regras pela pedagoga

Para retratar a subjetividade de Margaret, dentre várias cenas possíveis, optou-se por interpretar a cena em que flagra Roberto Carlos cheirando tinta em sua residência. A disposição de referida cena ocorre pouco tempo após a cena de Pérola, dialogando com o medo que ambas as personagens de Margherit e Pérola, cada uma em seu contexto histórico subjetivo, possuem da reação violenta ou, ainda, traiçoeira do adolescente frente aos discursos de linguagem socialmente admitidos.

Isto porque Roberto desde o início sobre o com falso reconhecimento e a reificação do menor que comete ilícitos, que faz uso de substâncias ilícitas, que foge, que não pode ser digno de confiança e que é, na verdade, convenientemente tratado com violência e desconfiança em razão de um discurso de suposto comportamento “nato” de violência. De fato, Roberto Carlos naturalizou a violência porque foi desde a sua institucionalização tratado com violência.

O ato de cheirar a tinta é devidamente relacionado na cena, através de um recurso artístico, como uma reação aos efeitos metafísicos que a leitura do livro com Margherit lhe causou. Inicialmente, ao flagrá-lo, a personagem reage com os comportamentos de fuga, negação, angústia pessoal e medo, ao mesmo tempo em que procura exercitar a razão e o método por meio

da tentativa de iniciar a gravação de suas impressões na sua língua materna francesa acerca do ocorrido.

Contudo, fica claro que é tomada pelo efeito emocional em seu comportamento, o que se sobrepõe à sua racionalização. Espontaneamente, Margherit interrompe a sua gravação e é tomada pelo sentimento da raiva, substituindo o medo. Assim, diretamente coloca sobre Roberto Carlos o discurso da linguagem de autoridade e limites: “*Nunca mais quero que você faça isso. [...] Para ficar aqui, você tem que seguir regras. [...] Na minha casa, você tem treze anos*”.

Revela-se, na cena, que entre Margherit, agente que acolhe, e Roberto Carlos, agente que é acolhido, há também uma disputa de forças dentro do subcampo jurídico da infância e do adolescente, em que o responsável detém o controle do discurso da linguagem. Isto é ilustrado com a “perda” da discussão por parte de Roberto Carlos, que, em um primeiro momento responde que iria embora da casa, mas depois aceita permanecer na residência quando Margherit diz que no dia seguinte iria cozinhar “*Coq au vin*”, prato da culinária francesa.

Assim, a significação aparente da pedagogia de um acordo entre as personagens, quando super interpretada, permite destacar que há uma falta de opção por parte do adolescente. Mesmo existindo o afeto por Margherit, isto não é menos real do que sendo as suas outras alternativas a rua ou da Febem representam violências e riscos muito maiores.

Esta cena permite problematizar como as estruturas de poder, embora determinem as ações dos agentes em seus *habitus*, não excluem a importância de se questionar a construção subjetiva dos agentes. Margherit, em momento nenhum, procurou a mãe de Roberto Carlos ou ofereceu a este uma oportunidade de reconstituir o vínculo com sua família. É possível inferir que interessava à personagem que esse rompimento permanecesse para que pudesse realizar a sua pesquisa com seu objeto de estudo, em detrimento do direito fundamental da criança à permanecer com sua família de origem. A violência resultante das ações e escolhas da personagem não deixam de representar uma significativa violência aos direitos de Roberto.

Portanto, é perceptível que existe uma violência simbólica também na relação de ambos, uma vez que o adolescente foi obrigado a se adequar e foi coagido a respeitar as regras para poder permanecer sob a proteção de Margherit. Isto sugere que, para obter o seu direito a reconhecimento, a única opção do agente da camada dominada é se submeter ao discurso de linguagem do agente supostamente neutro e alheio à camada dominante, mas que, em verdade, possui uma relação de força bastante superior.

Estas questões contribuem também para demonstrar, novamente, que a falta de paridade de participação nas decisões contribui para que a autodeterminação de Roberto como sujeito de direito permaneça sendo relativa, pois mesmo que tenha reduzido os riscos e as violências

sofridas, ainda é passível da violência simbólica nos termos da subjetividade de Margherit. E não há quem o proteja desta violência, uma vez que os valores institucionais que o poderiam proteger se constituem com base na violência.

3.4.4. A da cena da entrega da criança pela mãe na Febem

A cena que retrata a subjetividade da mãe de Roberto Carlos é bastante significativa em termos de produção de um discurso de linguagem. Trabalhadora, com 9 filhos para criar e sem um marido presente na história, a mãe assistiu à propaganda, pela televisão, de uma vida melhor à criança que é institucionalizada na FEBEM, pois teria perspectiva de futuro: “Aqui, as crianças carentes terão a chance de se tornarem homens do bem” e, assim, escolhe seu filho mais novo para deixá-lo na instituição.

A subjetividade da mãe, embora procurasse construir um discurso consonante com a linguagem da classe dominante, é representada de maneira complexa por sua incerteza e angústia confirmada pelo impacto negativo ao chegar na instituição e observar uma estrutura simbolicamente violenta por meio da relação entre os funcionários com as crianças e adolescente e, também pela própria estrutura de quartel do prédio.

A conversa com a administradora Pérola se reduz a assinaturas de papéis que a mãe não sabia ler ou sequer assinar. A mãe é ignorada em sua fala: “vai ser melhor pra ele, né? É o meu caçula, se deus quiser, vai ser dotô. Com ele aqui, eu vou poder trabalhar mais, tem outros nove em casa, sabe?”. Outrossim, ao ser “convidada” a se retirar, seu instinto demonstra contrariedade em deixar Roberto Carlos, ao mesmo tempo em que procurava se convencer de sua ação.

Dentre as diversas discussões de violência que a cena permite trazer, destaca-se especificamente que a mãe é compelida, como agente dominada, a aceitar o discurso de linguagem da camada dominante porque também não lhe é apresentada outra opção, diante de seu contexto socioeconômico. Sua conduta sofre também um falso reconhecimento, pois é estigmatizada como a mãe que abandona porque não ama ou não é forte o suficiente.

Pode-se, portanto, inferir a gravidade da falta do reconhecimento da história e das dificuldades da mãe, a única personagem relevante que não possui nome no filme, nem mesmo nos créditos finais, reforçando sua condição interseccional de mulher negra e de baixa renda (CRENSHAW, 2002). Isto sofre reificação no filme na medida em que referida personagem é esquecida durante toda a narrativa por todos os demais personagens. É apenas após o encerramento da fase infantojuvenil que Roberto Carlos retorna à casa, o que permite inferir que o papel materno e as origens como classe subalterna, se não for irrelevante, prejudicaria o desenvolvimento e o acesso do personagem a uma suposta posição de maior força dentro da

estrutura social. Com isso, reforça-se mais uma vez a importância da teoria do direito ao reconhecimento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O subcampo jurídico dos direitos da criança e do adolescente no Brasil é um campo de disputa. Nele podemos visualizar a emergência de projetos que disputam interesses. Seguindo a análise qualitativa do filme, temos concepções de mundo que ora se articulam na instituição da Febem em torno da repressão e controle dessa população em situação de vulnerabilidade.

Nas cenas extraídas no filme, partindo da interpretação dos olhares subjetivos do adolescente, do estado, da família e da sociedade, construídos simultaneamente ao funcionamento de estruturas de poder que cuidam dos direitos da criança e adolescente naquela época, bem como da superinterpretação de aspectos não abordados na obra cinematográfica reforçam a importância do direito ao reconhecimento aliado à justa medida da redistribuição de renda. Paralelamente, não há justiça sem consciência e luta da classe dominada dentro de um campo que reflete muitas vezes um instrumento de dominação como é o direito.

No que tange ao falso reconhecimento, nota-se no decorrer do filme que muitas das crianças e adolescentes da FEBEM, inclusive a personagem principal, assumem como parte de sua identidade os padrões estereotipados que são cunhados a eles, como por exemplo o de “irrecuperáveis”, assumindo tal falácia como algo que os define. Esses padrões são culturais, portanto, repetem-se em todos os ambientes da sociedade que tais jovens tentam se inserir, como a educação e o mercado de trabalho. Logo, é necessário desinstitucionalizar padrões de valor cultural que impossibilitam a paridade de participação social e substituí-los por padrões que incentivem a igualdade de interação social (FRASER, 2002).

Barroso também destaca, dentre os caminhos futuros do país, o fortalecimento da busca pela verdade possível e plural em uma sociedade aberta que almeja o estado democrático de direito. E este artigo procura valorizar a narrativa cinematográfica em uma estrutura institucional e social de repressão, através da lente da teoria do reconhecimento, para acrescentar à verdade possível sobre a importância de se estimular uma cultura de aplicação de institutos jurídicos voltados para os direitos fundamentais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entretanto, nessa prática não é possível articular todos os discursos na luta pela hegemonia do campo, ficando sempre algo não articulado que aparece como contraposição ao domínio do campo e que garante o prosseguimento da luta e a possibilidade de mudança de

posições, buscando “subverter” o sentido. Vencer a luta pelo domínio e acumulação não está determinado, pronto e acabado.

Nesse sentido, compreender a prática social como contingente não fragiliza sua existência, antes a potencializa, afinal “certo grau de antagonismo é a precondição necessária para que apareça o sentido”. (Marchart, 2009, p. 196).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BENDER, Mateus *et al.* Anthony Giddens e Pierre Bourdieu: é possível falar em pós-estruturalismo?. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, v. 7, n. 1, p. 59-70, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 49-53.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. p. 27.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI nº 4.277/DF*. Relator: Ministro Ayres Britto.

Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>.

Acesso em 07 mai. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. *ADPF nº 54/DF*. Relator: Ministro Marco Aurélio.

Disponível

em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em 07

mai. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. *ADPF nº 132/RJ*. Relator: Ministro Ayres Britto.

Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>.

Acesso em 07 mai. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. *ADPF nº 186/DF*. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Disponível

em

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em 07

mai. 2022.

CALLEWAERT, Gustave. Bourdieu, crítico de Foucault. **Educação, sociedade & culturas**, n. 19, p. 131-170, 2003.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da violência 2021**. Rio de Janeiro: IPEA, 2021.

DE CASTRO, Susana. Nancy Fraser e a teoria da justiça na contemporaneidade. **Redescrições**, v. 2, n. 2, 2010.

DELEUZE, Gilles. Os intelectuais e o poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 43.

- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: São Paulo: Companhia das Letras, 2021.
- FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 63, p. 07-20, 2002.
- _____. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 101-138, 2007.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FREUD, Sigmund. Conferência 25: A angústia. In: FREUD, Sigmund. **Conferências introdutórias à psicanálise**. São Paulo: Companhia das Letras, 1917-2019, p. 519-544.
- FURLAN, Reinaldo. Reflexões sobre o método nas ciências humanas: quantitativo ou qualitativo, teorias e ideologias. **Psicologia USP**, v. 28, n. 1, p. 83-92, 2017 *apud* SANTOS, Manoel Antônio dos *et al* (2021).
- HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2017.
- MCCALL, Leslie. The complexity of intersectionality. **Signs**, v. 30, n. 3, p. 1771-1800, 2005 *apud* PEREIRA, Bruna Cristina Jaquette (2022).
- O CONTADOR de Histórias. Direção de Luiz Villaça. Rio de Janeiro: Warner Bros. 2009. 1 DVD (110 min.).
- O LEITOR. Direção de Stephen Daldry. **EUA/Alemanha: The Weinstein Company/Neunte Babelsberg Film/Mirage Enterprises**, 2008.
- PEREIRA, Bruna Cristina Jaquette. Sobre usos e possibilidades da interseccionalidade. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 21, p. 445-454, 2022.
- PRADO JR, C. **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1942-2008.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. (Org.). **A colonialidade do saber: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 107-130.
- RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ROSE, Diana. Análise de imagens em movimento. In M. W. Bauer & G. Gaskell (Orgs.), **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002, p. 343-364 *apud* SANTOS, Manoel Antônio dos *et al* (2021).
- SANTOS, Manoel Antônio dos *et al*. Estudos culturais, pesquisa qualitativa e mídias: Critérios metodológicos para análise de dados audiovisuais. **Psicologia & Sociedade**, v. 33, 2021.
- SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

SCHLINK, Bernhard. **O leitor**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. São Paulo: Leya, 2017.

SPENCER, Herbert. Social Statics. In: SCHAPIRO, J. Salwin (ed.). **Liberalism: its meaning and history**. New York: Van Nostrand Reinhold, 1958, p. 137 *apud* SARMENTO, Daniel (2016).

SPINELLI, Kelly Cristina. Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista Adusp**, n. 38, p. 20-28, 2006.

TRINDADE, André Karam. Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas. **Revista Jurídica**, v. 3, n.44, p. 86-116, 2016.